



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000298/2025
Processo: 10907-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 298/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 298/2025, que **"Institui o mês de julho como o "Mês da Música" no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado em defesa da dignidade humana e da inclusão social por meio da promoção da cultura, em vista do desenvolvimento econômico e da geração de emprego e renda, conforme preceitua os direitos e garantias fundamentais e sociais, descrevendo que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais em vista do bem estar humano e social, os termos dos artigos 5º e 215 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que o Festival Internacional de Música Colonial e Música Antiga de Juiz de Fora, realizado anualmente desde 1989, consolidou-se como um dos mais relevantes eventos musicais do Brasil e da América Latina, reunindo músicos, pesquisadores e estudantes de diversas partes do país e do mundo. Ao longo de suas edições, o festival transformou a cidade em um verdadeiro polo cultural, proporcionando um encontro singular entre tradição e contemporaneidade, ensino e performance, erudição e popularização da música. A escolha do mês de julho para instituir o "Mês da Música" não é apenas simbólica, mas carrega profundo significado histórico e cultural. É nesse período que Juiz de Fora se torna palco de concertos, recitais, palestras, oficinas e atividades formativas, abertas a toda a população, democratizando o acesso à cultura e estimulando a participação ativa da comunidade. O festival cumpre um papel fundamental na preservação e difusão do patrimônio musical, especialmente no que se refere à música colonial brasileira e à música antiga européia, gêneros que representam importantes capítulos da história da humanidade e da identidade nacional. Ao mesmo



tempo, promove o diálogo com outras vertentes musicais, favorecendo a inovação e a diversidade artística. Além do impacto cultural, o evento gera benefícios econômicos e turísticos para o município, atraindo visitantes, movimentando a rede hoteleira, a gastronomia, o comércio e outros setores de serviços, fortalecendo a economia local e projetando Juiz de Fora no cenário nacional e internacional.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 298/2025, que **"Institui o mês de julho como o "Mês da Música" no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover e projetar o Município no âmbito cultural em vista do desenvolvimento econômico e da geração de emprego e renda, conforme preceitua os direitos e garantias fundamentais e sociais, descrevendo que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 1º de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

